



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

Em 24/03/2021

Presidente

**Projeto de Lei Municipal 024/21**

*Dispõe sobre a Contratação Emergencial de psicólogo(a), por prazo determinado, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) psicólogo (a) para atuar na Assistência Social do município.

§ 1º: A carga horária do contratado (a) será de 40 (quarenta) horas semanais, e a remuneração mensal será de R\$ 3.327,30 (três mil trezentos e vinte sete e trinta centavos) de vencimento básico, mais o vale-alimentação.

§ 2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§ 1º: Tal contratação será precedida de seleção pública.

Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

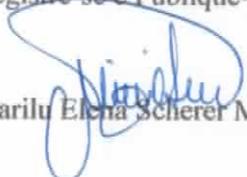
Saldanha Marinho, RS, 19 de Março de 2021.



---

João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Marilu Elena Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 024/21, requer autorização para que o Município possa Contratar Emergencialmente 01 (um) cargo de psicólogo, para atuar na Assistência Social.

A contratação é necessária, tendo em vista o vencimento contratual de 01 (uma) funcionária relacionada abaixo:

Ana Ferrari, com vencimento em 31 de março de 2021, para suprir a necessidade do setor.

Portanto, solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 19 de março de 2021.



João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal